



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0209/2021

Processo nº **2020-K9G55**
Pregão nº **0790/2020**

Pelo presente instrumento, o Estado do Espírito Santo, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.080.605/0001-96, com sede na Rua Eng. Guilherme José Monjardim Varejão, nº 225, Enseada do Suá, Vitória - ES, CEP 29050-260, no uso de suas atribuições de gestora do **FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.893.466/0001-40, representada legalmente conforme Portaria Nº 060-R de 08/08/2019, publicado do DIO do dia 09/08/2019 pelo Subsecretário de Estado de Vigilância em Saúde, o **Sr. LUIZ CARLOS REBLIN**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade **n.º 308868**, inscrito no **CIC (MF) sob o n.º 557.795.817-20**, residente na Rua: Angelo Carão, nº 59, Jardim Camburi - Vitória/ES - CEP: 29090-560, considerando o julgamento da licitação na modalidade **REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE KIT DE EXTRAÇÃO DE ÁCIDO NUCLEICO EM CONJUNTO COM A LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO**, sob nº **0790/2020**, RESOLVE registrar os preços da empresa: **BIOMÉDICA EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS HOSPITALARES LTDA EPP (CNPJ 01.299.509/0001-40)** situada SIA Trecho 03, Lotes 625/695, Sala 230 Bloco C - SIA- Brasília/DF CEP 71.200-030 representada legalmente por **MARA LÚCIA MONTANDON BORGES** portador **CI 780.991 SSP/DF** e **CPF 296.850.521-15**, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei 10.520/2002, pelo Decreto Estadual 2.458-R/2010, pelo Decreto Estadual 1.790-R/2007, pela Lei 8.666/1993 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1 - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE KIT DE EXTRAÇÃO DE ÁCIDO NUCLEICO EM CONJUNTO COM A LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO** especificados no Anexo I do Edital.

1.2 - Integram esta Ata, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- (a) Anexo A - Especificação dos preços;
- (b) Anexo B - Minuta de Ordem de Fornecimento;
- (c) o Edital e todos os seus Anexos;
- (d) a Proposta Comercial da Contratada.

2 - DO PREÇO

2.1 - Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos no Anexo desta Ata, e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão de obra e quaisquer despesas inerentes à compra.

2.2 - Os preços contratados serão fixos e irredutíveis, ressalvado o disposto no item 3 deste instrumento.

2.3 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3 - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 - Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

- 3.1.1 - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- 3.1.2 - frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;
- 3.1.3 - convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.2 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

3.2.1 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

3.2.2 - Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.3 - Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

3.4 - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.5 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

3.5.1 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.5.2 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

3.5.3 - Não será concedida a revisão quando:

3.5.3.1 - ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;

3.5.3.2 - o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;

3.5.3.3 - ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;

3.5.3.4 - a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

3.6 - Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Secretaria de Estado de Controle e Transparência e Procuradoria Geral do Estado, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

4 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

4.1.1 - Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

4.1.1.1 - não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;

4.1.1.2 - não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

4.1.1.3 - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;

4.1.1.4 - incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços.

4.1.2 - Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

4.2 - O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

4.2.1 - O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

4.3 - Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

4.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

4.5 - A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

5 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - A Contratante pagará à Contratada pelo objeto adquirido, até o décimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

5.2 - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

5.3 - O pagamento far-se-á por meio de uma única fatura.

5.4 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

5.5 - A liquidação das despesas obedecerá, rigorosamente, o estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

5.6 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

6 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS

6.1 - O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 01(um) ano, contado do dia posterior à data de sua publicação no Diário Oficial, vedada a sua prorrogação.

6.2 - O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços apresentará como termo inicial o recebimento da ordem de fornecimento e como termo final o recebimento definitivo dos produtos pela Administração, observados os limites de prazo de entrega fixados no Anexo I, e sem prejuízo para o prazo mínimo de garantia e validade dos produtos adquiridos.

7 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas inerentes a esta Ata correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que participarem ou aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da ordem de emissão de fornecimento, para aquisição de insumos, e ao tempo da celebração de cada contrato de locação.

8 - DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A ORDEM DE FORNECIMENTO E ASSINATURA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO

8.1 - A emissão da Ordem de Fornecimento constitui o instrumento de formalização da aquisição dos insumos com os fornecedores, devendo o seu resumo ser publicado na Imprensa Oficial, em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei Federal nº. 8.666/93.

8.2 - A locação dos equipamentos será formalizada através de instrumento de contrato, elaborado na forma do **Anexo V**.

8.3 - Quando houver necessidade de aquisição dos insumos com preços registrados nesta Ata por algum dos órgãos e entidades participantes da Ata, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para receber a ordem de fornecimento no prazo de até 10 dias úteis.

8.4 - No momento da primeira convocação para aquisição de insumos, o licitante classificado em primeiro lugar também será convocado para assinar o contrato de locação, no mesmo prazo previsto no item **8.3**.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

8.5 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item **8.3**, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, quando solicitado pelo licitante classificado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

8.6 - Se o licitante classificado em primeiro lugar se recusar a receber a ordem de fornecimento e/ou assinar o contrato de locação, ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, poderão ser convocados os demais proponentes classificados, negociando-se o preço a fim de alcançar às mesmas condições do primeiro colocado observado a ordem de classificação.

9 - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS INSUMOS

9.1 - A entrega dos insumos dar-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da Ordem de Fornecimento, se o produto for de procedência nacional ou 90 (noventa) dias corridos em caso de produtos importados.

9.2 - Os insumos serão entregues em dias úteis, no seguinte endereço: ALMOXARIFADO DO LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA, situado à Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 2025 - Bento Ferreira, Vitória/ES - CEP 29050-625, no horário de 08 às 16 horas.

9.3 - A Administração designará servidor (ou comissão de, no mínimo, três membros, na hipótese de compras de valor superior a R\$ 80.000,00, conforme o art. 15, § 8º, da Lei 8.666/1993) para recebimento do objeto contratual da seguinte forma:

9.3.1 - Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação demandada e com a proposta apresentada, atestado por escrito.

9.3.2 - Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, mediante Termo de Recebimento Definitivo.

9.4 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.5 - No caso de os insumos serem entregues em desconformidade, a CONTRATADA será notificada da recusa, parcial ou total, para realizar a correção de falhas ou a substituição por outros, em até 05 (cinco) dias úteis, ou no prazo remanescente para a entrega fixado em contrato, se for superior e ainda estiver em curso, renovando-se, a partir da nova entrega, o prazo para recebimento definitivo.

9.6 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

10 - DA VALIDADE DOS INSUMOS

10.1 - Os insumos objeto deste Registro de Preços terão validade de, no mínimo, **04** (quatro) meses, contados a partir da data da entrega dos mesmos.

11 - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

11.1 - Compete à Contratada:

(a) entregar o insumo e os equipamentos de acordo com as condições e prazos propostos, na íntegra do edital e seus anexos, e mantê-los em pleno funcionamento dentro do período da validade;

(b) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;

(c) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/1993;

(d) garantir a execução qualificada do contrato durante o período de validade.

(e) Observar vedação da subcontratação no todo ou em parte, do objeto contratado.

(f) Caso haja perda de estabilidade e/ou desempenho de quaisquer insumos reagentes, soluções, calibradores, controles, dentre outros a empresa fornecedora deverá realizar a imediata substituição dos mesmos em igual quantidade perdida sem qualquer ônus ao LACEN;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

(g) Os materiais de consumo deverão ser entregues em sua embalagem original, onde deverá constar a data de fabricação, o prazo de validade, o número de lote, composição, simbologia de risco do produto quando houver, quantidade por embalagem, entre outros;

11.2 - Compete à Contratante:

- (a) efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;
- (b) definir o local para entrega dos insumos adquiridos e instalação de equipamento;
- (c) designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do § 8º do art. 15 da Lei 8.666/1993) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos insumos adquiridos e instalação de equipamento.

12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

12.1.1 - Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

12.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

12.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item **12.2** deste edital e na Lei 8.666/1993.

12.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- (a) advertência;
- (b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- (c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93;
- (d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e o art. 28 do Decreto 2.458-R/2010.;
- (e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

12.2.1 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

12.2.2 - Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

12.2.3 - Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

12.2.4 - Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea "d", deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF e no CRC/ES.

12.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

(a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

(b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

(c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do art. 110 da Lei 8666/1993;

(d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

(e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei 8.666/1993;

(f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

12.4 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

12.5 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

12.6 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

12.7 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

13 - DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA

13.1 - Constatado que o CONTRATADO não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

13.2 - Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

13.3 - Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo CONTRATADO, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

13.4 - Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

13.5 - Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o CONTRATANTE informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

14 - DA RESCISÃO

14.1 - A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/1993, no que couberem, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

15 - DOS ADITAMENTOS

15.1 - A presente Ata poderá ser aditada, estritamente, nos termos previstos na Lei 8.666/1993, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Estado.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

16 - DOS RECURSOS

16.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109 da Lei 8.666/1993.

17 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

17.1 - A execução do contrato será acompanhada pelo **LACEN**, designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei 8.666/1993, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

17.2 - GESTOR: Rodrigo Ribeiro Rodrigues, matrícula 3770982, Coordenador Geral do LACEN

17.3 - FISCAL: Jaqueline Pegoretti Goulart, matrícula 3735060, Chefe do Núcleo de Biologia Médica do LACEN

18 - DO FORO

18.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória/ES, 12 de março de 2021.

LUIZ CARLOS REBLIN

Subsecretário de Estado de Vigilância em Saúde
Contratante

RODRIGO RIBEIRO RODRIGUES

Coordenador Geral - LACEN
Contratante

MARA LÚCIA MONTANDON BORGES

Biomédica Equipamentos e Suprimentos Hospitalares Ltda EPP
Contratada



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1 - REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE KIT DE EXTRAÇÃO DE ÁCIDO NUCLEICO EM CONJUNTO COM A LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO, conforme descrição, condições, quantidades, exigências e estimativas adiante indicadas:

LOTE	CÓD. SIGA	ITENS	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT
01	246489	01	KIT DE EXTRAÇÃO, ISOLAMENTO E PURIFICAÇÃO DE ÁCIDOS NUCLEICOS (DNA E RNA) PARA METODOLOGIAS DE EXTRAÇÃO POR HASTES E ESFERAS MAGNÉTICAS; FORMATO: KIT EM FORMA DE PLACA DE POCO PROFUNDO COM 96 POCOS DISTRIBUÍDOS EM 12 COLUNAS E 8 LINHAS, COM CAPACIDADE DE EXTRAÇÃO DE ATÉ 16 AMOSTRAS POR PLACA; AS PLACAS DEVERÃO VIR PREENCHIDAS DE FÁBRICA COM OS SEGUINTES REAGENTES: TAMPÃO DE LISE, ESFERAS MAGNÉTICAS REVESTIDAS DE DIOXÍDIO DE SILÍCIO, TAMPOES DE LAVAGEM, TAMPÃO DE ELUIÇÃO. PROTEINASE K DEVERÁ SER OFERECIDA SEPARADAMENTE; UTILIZAÇÃO: PARA EXTRAÇÃO DE RNA E DNA VIRAL E HUMANO DE AMOSTRAS DE SECREÇÃO RESPIRATORIA (SWABS DE NASOOROFARINJE, ASPIRADO TRAQUEAL, LAVADO BRONCOALVEOLAR E ETC.); FUNCIONAMENTO: EXTRAÇÃO SEM NECESSIDADE DE ASPIRAÇÃO E DISPENSAÇÃO DE LÍQUIDOS, POR MEIO DAS ETAPAS DE LISE, LIGAÇÃO DOS ÁCIDOS NUCLEICOS AS ESFERAS MAGNÉTICAS, LAVAGEM E ELUIÇÃO; VOLUME DE ELUIÇÃO: MÍNIMO DE 80 MICROLITROS; COMPONENTES ADICIONAIS: PONTEIRAS E DEMAIS CONSUMÍVEIS PLÁSTICOS ESSENCIAIS À METODOLOGIA. UNIDADE DE FORNECIMENTO: KIT PARA 96 EXTRAÇÕES.	KIT P/96 EXTRAÇÕES	4200
LOTE	CÓD. SIGA	ITENS	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT
01	247908	02	SERVICO; TÍTULO: LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO; SUBTÍTULO: SISTEMA COMPLETAMENTE AUTOMATIZADO PARA EXTRAÇÃO DE ÁCIDOS NUCLEICOS PARA DIAGNÓSTICO DE SARS-COV2. EQUIPAMENTO COMPACTO, RÁPIDO E PRECISO, COM TECNOLOGIA DE LIGAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE DNA/RNA POR HASTES E ESFERAS MAGNÉTICAS. CAPACIDADE: EXTRAÇÃO DE NO MÍNIMO 96 AMOSTRAS SIMULTANEAMENTE EM ATÉ 60 MINUTOS; INPUT: EXTRAÇÃO DE ÁCIDOS NUCLEICOS UTILIZANDO-SE PLACAS DE POCO PROFUNDO COM REAGENTES PRE-DISTRIBUÍDOS DE FÁBRICA; COMPONENTES: BRACO ROBÓTICO COM PONTEIRAS COM CAPACIDADE DE ROTAÇÃO PARA A HOMOGENEIZAÇÃO DAS AMOSTRAS E REAGENTES; PRESENÇA DE HASTE MAGNÉTICA MOVEL PARA A MOVIMENTAÇÃO DAS PARTÍCULAS MAGNÉTICAS; BLOCO/MESA DE AQUECIMENTO, PRESENÇA DE LÂMPADA UV PARA DESCONTAMINAÇÃO, TELA TOUCHSCREEN PARA PROGRAMAÇÃO; TIPO DE AMOSTRAS EXTRAÍDAS: DE SECREÇÃO RESPIRATORIA (SWABS DE NASO-OROFARINJE, ASPIRADO TRAQUEAL, LAVADO BRONCOALVEOLAR E ETC.); UNIDADE DE FORNECIMENTO: MENSAL.MARCA/MODELO:	MENSAL	12



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

2 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 - São obrigações da CONTRATANTE:

- (a) efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;
- (b) definir o local para entrega do objeto adquirido;
- (c) designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do § 8º do art. 15 da Lei 8.666/1993) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto adquirido.

2.2 - São obrigações da CONTRATADA:

- (a) entregar o objeto de acordo com as condições e prazos propostos, na íntegra do edital e seus anexos, e mantê-los em pleno funcionamento dentro do período da validade;
- (b) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
- (c) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/1993;
- (d) garantir a execução qualificada do contrato durante o período de validade.
- (e) Observar vedação da subcontratação no todo ou em parte, do objeto contratado.

3 - DA ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

3.1 - A quantidade máxima estimada a ser adquirida pelos órgãos participantes do certame, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, é fixada **conforme Lote acima descrito.**

3.2 - A quantidade mínima estimada a ser adquirida pelos órgãos participantes do certame, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, é fixada **conforme Detalhamento do Objeto.**

3.3 - O fornecedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade máxima estimada de fornecimento estabelecida neste edital.

3.4 - A adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos e entidades que não tenham participado do certame dependerá, além de autorização do órgão gerenciador, da observância dos limites previstos na legislação vigente e da aceitação de fornecimento pelo particular, do cumprimento dos seguintes critérios:

- (a) Os quantitativos fixados pelos órgãos e entidades que não tenham participado do certame não serão computados nos quantitativos fixados originariamente nos itens **3.1 a 3.3;**
- (b) Ao órgão ou entidade que não tenha participado do certame fica vedada a fixação de suas respectivas quantidades em montante superior ao máximo estabelecido no item **3.1;**
- (c) Não será admitida a adesão de órgãos e entidades que não tenham participado do certame, na hipótese de risco de prejuízo para as obrigações anteriormente assumidas, o que será aferido pelo órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada.

4 - DA QUANTIDADE MÍNIMA DE ITENS A SEREM COTADOS

4.1 - Não será admitida cotação inferior à quantidade máxima prevista indicadas:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

5.DA ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO

ITEM	CÓDIGO SIGA	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	UNIDADE	QUANT.
01	246489	KIT DE EXTRACAO, ISOLAMENTO E PURIFICACAO DE ACIDOS NUCLEICOS (DNA E RNA) PARA METODOLOGIAS DE EXTRACAO POR HASTES E ESFERAS MAGNETICAS; FORMATO: KIT EM FORMA DE PLACA DE POCO PROFUNDO COM 96 POCOS DISTRIBUIDOS EM 12 COLUNAS E 8 LINHAS, COM CAPACIDADE DE EXTRACAO DE ATÉ 16 AMOSTRAS POR PLACA; AS PLACAS DEVERAO VIR PREENCHIDAS DE FABRICA COM OS SEGUINTE REAGENTES: TAMPAO DE LISE, ESFERAS MAGNETICAS REVESTIDAS DE DIOXIDO DE SILICIO, TAMPOES DE LAVAGEM, TAMPAO DE ELUICAO. PROTEINASE K DEVERA SER OFERECIDA SEPARADAMENTE; UTILIZACAO: PARA EXTRACAO DE RNA E DNA VIRAL E HUMANO DE AMOSTRAS DE SECRECAO RESPIRATORIA (SWABS DE NASO-OROFARINGE, ASPIRADO TRAQUEAL, LAVADO BRONCOALVEOLAR E ETC.); FUNCIONAMENTO: EXTRACAO SEM NECESSIDADE DE ASPIRACAO E DISPENSACAO DE LIQUIDOS, POR MEIO DAS ETAPAS DE LISE, LIGACAO DOS ACIDOS NUCLEICOS AS ESFERAS MAGNETICAS, LAVAGEM E ELUICAO; VOLUME DE ELUICAO: MINIMO DE 80 MICROLITROS; COMPONENTES ADICIONAIS: PONTEIRAS E DEMAIS CONSUMIVEIS PLASTICOS ESSENCIAIS A METODOLOGIA. UNIDADE DE FORNECIMENTO: KIT PARA 96 EXTRACOES.	KIT	4.200
02	247908	SERVICO; TITULO: LOCACAO DE EQUIPAMENTO; SUBTITULO: SISTEMA COMPLETAMENTE AUTOMATIZADO PARA EXTRACAO DE ACIDOS NUCLEICOS PARA DIAGNOSTICO DO NOVO CORONAVIRUS. EQUIPAMENTO COMPACTO, RAPIDO E PRECISO, COM TECNOLOGIA DE LIGACAO E TRANSFERENCIA DE DNA/RNA POR HASTES E ESFERAS MAGNETICAS. CAPACIDADE: EXTRACAO DE NO MINIMO 288 AMOSTRAS SIMULTANEAMENTE EM ATÉ 60 MINUTOS ; INPUT: EXTRACAO DE ACIDOS NUCLEICOS UTILIZANDO-SE PLACAS DE POCO PROFUNDO COM REAGENTES PRE-DISTRIBUIDOS DE FABRICA; COMPONENTES: BRACO ROBOTICO COM PONTEIRAS COM CAPACIDADE DE ROTACAO PARA A HOMOGENEIZACAO DAS AMOSTRAS E REAGENTES; PRESENCA DE HASTE MAGNETICA MOVEL PARA A MOVIMENTACAO DAS PARTICULAS MAGNETICAS; BLOCO/MESA DE AQUECIMENTO, PRESENCA DE LAMPADA UV PARA DESCONTAMINACAO, TELA TOUCHSCREEN PARA PROGRAMACAO; TIPO DE AMOSTRAS EXTRAIDAS: DE SECRECAO RESPIRATORIA (SWABS DE NASO-OROFARINGE, ASPIRADO TRAQUEAL, LAVADO BRONCOALVEOLAR E ETC.); UNIDADE DE FORNECIMENTO: MENSAL.	MENSAL	12

5.1. Lote 01 – Item 02 – Pode ser ofertado 03 equipamentos, sendo cada um com capacidade de extração de no mínimo 96 amostras simultaneamente em até 60 minutos (total 288 amostras/hora) ou 06 equipamentos, sendo cada um com capacidade de extração de no mínimo 48 amostras simultaneamente em até 60 minutos (total 288 amostras/hora).

5..2. A quantidade mínima estimada do objeto a ser adquirida pelos órgãos e entidades participantes, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, será fixada em 10% (dez por cento) da quantidade máxima do item para fins de cumprimento do inciso II, do artigo 13, do Decreto Estadual 1.790-R/2007.

5..3. A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
ANEXO – A

Este documento é parte integrante da **Ata de Registro de Preços nº. 209/2021**, celebrada entre a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE e a Empresa cujos preços estão a seguir registrados por Item, em face à realização do **Pregão Nº. 0790/2020**.

LOTE	CÓD. SIGA	ITENS	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	246489	01	KIT DE EXTRACAO, ISOLAMENTO E PURIFICACAO DE ACIDOS NUCLEICOS (DNA E RNA) PARA METODOLOGIAS DE EXTRACAO POR HASTES E ESFERAS MAGNETICAS; FORMATO: KIT EM FORMA DE PLACA DE POCO PROFUNDO COM 96 POCOS DISTRIBUIDOS EM 12 COLUNAS E 8 LINHAS, COM CAPACIDADE DE EXTRACAO DE ATE 16 AMOSTRAS POR PLACA; AS PLACAS DEVERAO VIR PREENCHIDAS DE FABRICA COM OS SEGUINTE REAGENTES: TAMPAO DE LISE, ESFERAS MAGNETICAS REVESTIDAS DE DIOXIDO DE SILICIO, TAMPOES DE LAVAGEM, TAMPAO DE ELUICAO. PROTEINASE K DEVERA SER OFERECIDA SEPARADAMENTE; UTILIZACAO: PARA EXTRACAO DE RNA E DNA VIRAL E HUMANO DE AMOSTRAS DE SECRECAO RESPIRATORIA (SWABS DE NASOOROFARINGE, ASPIRADO TRAQUEAL, LAVADO BRONCOALVEOLAR E ETC.); FUNCIONAMENTO: EXTRACAO SEM NECESSIDADE DE ASPIRACAO E DISPENSACAO DE LIQUIDOS, POR MEIO DAS ETAPAS DE LISE, LIGACAO DOS ACIDOS NUCLEICOS AS ESFERAS MAGNETICAS, LAVAGEM E ELUICAO; VOLUME DE ELUICAO: MINIMO DE 80 MICROLITROS; COMPONENTES ADICIONAIS: PONTEIRAS E DEMAIS CONSUMIVEIS PLASTICOS ESSENCIAIS A METODOLOGIA. UNIDADE DE FORNECIMENTO: KIT PARA 96 EXTRACOES.MARCA/MODELO: TANBEAD	KIT P/96 EXTRAÇÕES	4200	2,047,6100	8.599.962,00

LOTE	CÓD. SIGA	ITENS	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	247908	02	SERVICO; TITULO: LOCACAO DE EQUIPAMENTO; SUBTITULO: SISTEMA COMPLETAMENTE AUTOMATIZADO PARA EXTRACAO DE ACIDOS NUCLEICOS PARA DIAGNOSTICO DE SARS-COV2. EQUIPAMENTO COMPACTO, RAPIDO E PRECISO, COM TECNOLOGIA DE LIGACAO E TRANSFERENCIA DE DNA/RNA POR HASTES E ESFERAS MAGNETICAS. CAPACIDADE: EXTRACAO DE NO MINIMO 96 AMOSTRAS SIMULTANEAMENTE EM ATE 60 MINUTOS; INPUT: EXTRACAO DE ACIDOS NUCLEICOS UTILIZANDO-SE PLACAS DE POCO PROFUNDO COM REAGENTES PRE-DISTRIBUIDOS DE FABRICA; COMPONENTES: BRACO ROBOTICO COM PONTEIRAS COM CAPACIDADE DE ROTACAO PARA A HOMOGENEIZACAO DAS AMOSTRAS E	MENSAL	12	3.000	36,00



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

		SERVICO; TITULO: LOCACAO DE EQUIPAMENTO; SUBTITULO: SISTEMA COMPLETAMENTE AUTOMATIZADO PARA EXTRACAO DE ACIDOS NUCLEICOS PARA DIAGNOSTICO DE SARS-COV2. EQUIPAMENTO COMPACTO, RAPIDO E PRECISO, COM TECNOLOGIA DE LIGACAO E TRANSFERENCIA DE DNA/RNA POR HASTES E ESFERAS MAGNETICAS. CAPACIDADE: EXTRACAO DE NO MINIMO 96 AMOSTRAS SIMULTANEAMENTE EM ATE 60 MINUTOS; INPUT: EXTRACAO DE ACIDOS NUCLEICOS UTILIZANDO-SE PLACAS DE POCO PROFUNDO COM REAGENTES PRE-DISTRIBUIDOS DE FABRICA; COMPONENTES: BRACO ROBOTICO COM PONTEIRAS COM CAPACIDADE DE ROTACAO PARA A HOMOGENEIZACAO DAS AMOSTRAS E REAGENTES; PRESENCA DE HASTE MAGNETICA MOVEL PARA A MOVIMENTACAO DAS PARTICULAS MAGNETICAS; BLOCO/MESA DE AQUECIMENTO, PRESENCA DE LAMPADA UV PARA DESCONTAMINACAO, TELA TOUCHSCREEN PARA PROGRAMACAO; TIPO DE AMOSTRAS EXTRAIDAS: DE SECRECAO RESPIRATORIA (SWABS DE NASO-OROFARINGE, ASPIRADO TRAQUEAL, LAVADO BRONCOALVEOLAR E ETC.); UNIDADE DE FORNECIMENTO: MENSAL. MARCA/MODELO: TANBEAD				
--	--	---	--	--	--	--

VALOR TOTAL:.....R\$ 8.599.998,00

BIOMÉDICA EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS HOSPITALARES LTDA EPP (CNPJ 01.299.509/0001-40) situada SIA Trecho 03, Lotes 625/695, Sala 230 Bloco C – Sia- Brasília/DF CEP 71.200-030 representada legalmente por **MARA LÚCIA MONTANDON BORGES** portador CI 780.991 SSP/DF e CPF 296.850.521-15

ASSINATURAS (3)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

LUIZ CARLOS REBLIN
SUBSECRETARIO ESTADO QCE-01
SESA - 79023900007
assinado em 12/03/2021 15:36:57 -03:00

RODRIGO RIBEIRO RODRIGUES
COORDENADOR GERAL DO LACEN QCE-02
SESA - LACEN
assinado em 12/03/2021 13:27:25 -03:00

MARA LUCIA MONTANDON BORGES
CIDADÃO
assinado em 15/03/2021 13:38:52 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 15/03/2021 14:28:19 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por LUCIANA DAMAS DE OLIVEIRA (AGENTE DE SERVIÇO II QC-06 - SESA - NECV)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2021-KV7NCF>